



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE: “CAMPEONATO BAIANO DE CORRIDA DE AVENTURA 2020”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a FBCA apresentou o evento que reúne atletas de 18 a 50 anos, do sexo masculino e feminino, praticantes da modalidade de corrida de aventura, oriundos dos diversos municípios do estado da Bahia, capital e interior, nas categorias: Dupla Open – categoria para iniciantes, com até 40 km de distância, formada por dois atletas de qualquer sexo; Dupla Mista/Feminina – categoria formada por duplas tendo, pelo menos, uma mulher; Dupla Masculina – categoria formada por dois homens – e Quarteto Misto – categoria formada por quatro atletas, sendo pelo menos uma mulher. O evento acontecerá nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021, próximo do município de Feira de Santana.

A Federação Baiana de Corrida de Aventura é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade CORRIDA DE AVENTURA, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.



As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBCA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Corrida de Aventura - CBCA, conforme Declaração.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito nas declarações.

Alem disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 24.003,42 (vinte e quatro mil três reais e quarenta e dois centavos), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a **Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento** que tem por finalidade promover o esporte de alto rendimento por meio de realização de atividades junto a Federações e Entidades Esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0003 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2020/2023.

Em, 08/12/2020


Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da Sudesb